



*Proposta  
Lei 570/92*

LEI Nº 570/92INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o povo deste Município, através de seus representantes, a EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES, DECRETOU eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I

## DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhar a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

*Conselheiro*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CEP 37955 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - estabelecer diretrizes quando à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- 1 - Chefe do Departamento de saúde do município;
- 2 - Um representante da Associação Médica Local;
- 3 - Um representante da Associação dos Odontólogos;
- 4 - Um representante do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal;
- 5 - Um representante do gabinete da Prefeitura Municipal;
- 6 - Um representante dos clubes de serviço;
- 7 - Um representante do Sindicato dos Produtores rurais;
- 8 - Um representante dos Trabalhadores Rurais;
- 9 - Um representante da Paróquia de São João Batista;
- 10 - Um representante da classe dos professores;

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CEP 37955 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS Será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CEP 37955 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem em bargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições' de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específi-  
cos;

III - poderão ser criadas comissões internas, consti-  
tuídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraor-  
dinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS. bem como os temas tra-  
tados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser ampla-  
mente divulgados.

Art. 10º - O CMS, elaborará seu Regimento Interno  
no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a  
abrir crédito especial no valor de Cr\$ 200.000,00 para prover as despe-  
sas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamogi,

Em 30 de Outubro de 1.992.

ORCIVAL PEREIRA DIAS  
Prefeito Municipal

  
DIRCE BRITO DE MEDEIROS  
Secretária Municipal